

Alphonse Monjardim de Andrade e Almeida,
 Em V. Imperador Constitucional e Defensor
 Perpetuo do Brasil nos Enxis muito Saudar?
 e Attendendo ao vosso distincto merecimento
 e patriotismo: Hei por bem nomear vos V. V.
 Presidente da provincia do Espirito-Santo,
 para servir em V.º lugar, na falta ou in-
 pedimento do respectivo Presidente. Ex.ºs,
 Depois de prestardes juramento nos termos
 da Carta de Lei de 3 de Outubro de 1834,
 entrareis no exercicio d'aquelle cargo, quando
 vos competer, e fazeis manter a religiosa
 observancia das leis para liberdade, segun-
 rança e prosperidade dos povos da dita
 provincia. Escrepto no Palacio do Rio
 de Janeiro em 3 primos de Fevereiro de
 mil oitocentos e setenta e oito, quinquagen-
 simo sétimo da Independencia e do Imperio.

Imperador

Carlos Leopoldo de Carvalho

Para Alphonse Monjardim de Andrade e Almeida.

Cumpra-se e registre-
se. Palacio do governo
do Espirito Santo em
19 de Fevereiro de
1878.

Alm. Lm

Cumpra-se e Registre-se

Pago de bem ollenias pelo mo

Victoria, em 19 de fevereiro de 1878

H. Pagan

N.º 14

At. H. Pagan

P.º quatro mil reis de emolumentos =
pelo registro. Recedendo de Victoria,
em 6 de Março de 1878.

H. Pagan

C. de Castro

Registrado no L.º competente
na f.º.ª. Secretaria da Cam.
de Victoria, 19 de Fev.
de 1878.

Plenário

J.º de Moraes

Pago de emolumentos a quan-
tia de vinte mil reis - Exp.
na Civ.ª da Victoria, em 19
de Março de 1878.

B. Moraes C. Costa

Prestou juramento nesta
data. Pago da Camara
Municipal de Victoria
de Victoria, em 19 de
Fevereiro de 1878.

Francisco Pagan
Proz

Secretario

J.º de Moraes

Registrado no L.º compe-
tente, f.º.ª. notas respecti-
vas. Attesto Secção de apontamentos, Thome de Almeida,
Secretario do Governo do de Esp.º.º. de 1.º de Março 1878.
Espirito Santo, 5 de Março
de 1878.

F.º de Moraes
Chf. de Secção int.º.

A Contadora fez os
Convenientes, apentam.^{to}.
Contadores de Theouro
de Fazenda de exp.^{ta} 7
de Maio de 1878.
Capimaula